CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000087

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/02/02000087

Número / Ano	000087/2022
Data / Horário	02/02/2022 - 10:14:32
Assunto	OFICIO 0063/GP/2022 - REENCAMINHA O PROJETO DE LEI N. 003/2022 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES.
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	7
Emitido por	CEZAR

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0063/GP/2022

Colniza-MT, 02 de fevereiro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente reencaminhar com as devidas alterações o Projeto de Lei de nº. 003/2022, que dispõe sobre **"ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS N. 500 DE 2011, 501 DE 2011, 502 DE2011, 608 DE 2014 E 844 DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100

Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2022.02.02 08:45:51 -03'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 003/2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei n° 003/2022, que assim dispõe: **"ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS N. 500 DE 2011, 501 DE 2011, 502 DE 2011, 608 DE 2014 E 844 DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei, tem por objetivo extinguir cargos que não possuem servidores concursados há muito tempo, mudar nomenclaturas de alguns cargos, alterar carga horária de Técnico de Desenvolvimento Infantil e Fisioterapeuta e Fonoaudióloga, criação de dos cargos para servidores efetivos em regra de transição.

Conforme estudo de impacto financeiro e orçamentário em anexo, é possível realizar as referidas alterações legislativas.

Esta administração solicita a apreciação e aprovação do projeto de Lei, ao tempo que se coloca a disposição para maiores esclarecimentos e informações, sendo sabedora de que a sabedoria desta casa corroborará na qualificação das proposições apresentadas.

Diante do exposto, Requer-se nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conta-se com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências. Destarte, aproveita-se do ensejo, para renovar aos Edis, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 02 de fevereiro de 2022.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100

Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2022.02.02 08:46:09 -03'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMULA: ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS N. 500 DE 2011, 501 DE 2011, 502 DE 2011, 608 DE 2014 E 844 DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do quadro permanente os cargos indicados na tabela abaixo, regidos pelas Leis 500/2011; 501/2011 e; 502/2011, bem como os existentes nas Leis Municipais n. 608 de 2014 e 844 de 2019:

Nº.	NOME DO CARGO	LEI Nº	VAGAS	SALÁRIO
01	ELETRICISTA	500/2011	02	1.211,22
02	CARPINTEIRO	500/2011	04	1.211,22
03	PINTOR	500/2011	02	1.101,11
04	SERRALHEIRO	500/2011	01	1.101,11
05	JARDINEIRO	500/2011	01	1.101,11
06	COVEIRO	500/2011	02	1.101,11
07	MECANICO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	500/2011	02	2.532,54
08	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	500/2011	02	2.532,54
09	MESTRE DE OBRAS	500/2011	01	1.651,65
10	SOLDADOR	500/2011	01	1.651,65
11	BORRACHEIRO	500/2011	01	1651,65
12	AUXILIAR DE MECANICO	500/2011	01	1.651,65
13	TECNOLOGO EM ADMINISTRAÇÃO	500/2011	03	2.862,87
14	TECNICO EM GESSO	500/2011	01	1.981,98
15	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	500/2011	05	1.651,65
16	SECRETÁRIA	500/2011	04	1.211,22
17	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	500/2011	01	2.265,63
18	FONOAUDIOLOGO 20 HORAS	501/2011	01	2.265,63

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do quadro permanente os cargos indicados na tabela abaixo, regidos pelas Leis 500/2011; 501/2011 e; 502/2011, para futuras contratações, ficando os atuais servidores com a nomenclatura de "cargo em extinção":

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2022.02.02 08:46:33 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO

Nº.	NOME DO CARGO	LEI Nº	VAGAS	VAGAS OCUPADAS	SALÁRIO
01	PEDREIRO	500/2011	09	05	1.321,33
02	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	500/2011	02	02	2.532,54
03	MECANICO	500/2011	03	03	1.981,98
07	SECRETARIA	502/2011	03	03	1.321,33

Art. 3º - Fica alterada o salário base das 03 (três) servidoras investidas no cargo de SECRETÁRIA lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude para o salário base inicial de R$ 1.651,65 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), referente ao cargo de Agente Administrativo, mantendo-as no cargo de SECRETÁRIA com a nomenclatura em extinção, devendo ser atualizada ou retificada a tabela correspondentes das mesmas.

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Gerais **para SERVIÇOS GERAIS** nas Leis Municipais n. 500 de 2011 e 685 de 2017, devendo ser retificada as referidas tabelas.

Art. 5º - Fica alterada a carga horária do Cargo de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil**, de 40 horas, para 30 horas, contidas nas Leis Municipais n. 502 de 2011 e 608 de 2014, a qual foi alterada pela Lei Municipal n. 844 de 2019, devendo ser retificada as referidas tabelas, mantendo o mesmo salário.

Art. 6º - Fica alterada a carga horária dos Cargos de **FISIOTERAPEUTA e FONOAUDIÓLOGO,** de 40 horas, para 30 horas, contidas nas Leis Municipais n. 500 de 2011, 501 de 2011, e da Lei Municipal n. 608 de 2014, a qual foi alterada pela Lei Municipal n. 844 de 2019, devendo ser retificada as referidas tabelas, mantendo o mesmo salário.

Art. 7º - Fica autorizado a criação de tabelas por meio desta lei, a ser regulamentado através de decreto, aos servidores aprovados no concurso público anterior ao ano de 2003, a regulamentação de novas tabelas para os servidores que estavam com os salários congelados por meio do Decreto nº 069/GP/2018 de 19 de abril de 2018 e por meio do Decreto nº. 153/GP/2020 de 19 de outubro de 2020 foram descongelados, porém não se enquadram nas tabelas atuais:

Nº.	NOME DO CARGO	LEI Nº	VAGAS
01	AGENTE FISCAL MUNCIPAL	500/2011	06
02	BIOQUIMICO	501/2011	02
03	FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS	501/2011	01
04	PROFESSOR	502/2011	20

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Dados: 2022.02.02 08:46:56 -03'00'

05	PEDREIRO	500/2011	01

Art. 8º - Fica criado na Lei Municipal n. 501 de 2011 e 502 de 2011, para provimento mediante concurso público, bem como na Lei Municipal n. 608 de 2014, alterada pela Lei Municipal
n. 844 de 2019, os cargos elecandos abaixo, fazendo os mesmos parte integrantes das tabelas das referidas leis, devendo ser atualizada ou retificada a tabela correspondentes das leis em vigor, e criada a tabela para os cargos que não tenha.

Nº.	NOME DO CARGO	LEI	VAGAS CONCURSO	VAGAS CONTRATO	SALÁRIO
01	FONOAUDIOLOGO – 30 HORAS	501/2011	01	01	3.468,48
02	NUTRICIONISTA – 30 HORAS	502/2011	01	01	3.853,86
03	ASSISTENTE SOCIAL - HORAS	502/2011	01	01	3.853,86
04	PSICÓLOGO – 30 HORAS	502/2011	01	01	3.853,86
05	FONOAUDIOLOGO – 30 HORAS	502/2011	01	01	3.468,48
06	PSICOPEDAGOGO CLINICO – 30 HORAS	502/2011	01	01	3.468,48

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos de Psicopedagogo Clínico e Fonoaudiólogo, ficam assim definidas:

Psicopedagogo Clínico:

O psicopedagogo clínico é um profissional licenciado preparado para atender crianças e adolescentes com dificuldades no processo de aprendizagem. O seu trabalho pode ter um caráter preventivo ou interventivo (avaliação, diagnóstico e intervenção). Durante o processo de diagnóstico procura compreender as mensagens, muitas vezes implícitas, sobre os motivos que levam os pacientes a obterem resultados insuficientes ao esforço aplicado em sua busca pela aprendizagem. Quando diagnosticados pelo psicopedagogo somente problemas de aprendizagem, o profissional atua em uma linha terapêutica, desenvolvendo técnicas remediativas (através de sessões lúdicas), orienta pais e professores de forma que seu trabalho seja integrado. Em alguns casos poderá identificar a necessidade de encaminhamentos para avaliação por uma equipe multidisciplinar: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Neuropediatra, Oftalmologista, etc.

Fonoaudiólogo:

O Fonoaudiologia Educacional em uma **escola**, o campo de trabalho abrange três funções principais:

- Participação na equipe escolar;
- Identificação das dificuldades dos alunos;

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Dados: 2022.02.02 08:47:12 -03'00'

- Orientação à família e encaminhamento à atendimentos clínicos fora da escola.

Quando se fala em **participação na equipe escolar**, refere-se a uma equipe multiprofissional, que envolve: professores, psicólogos e orientadores pedagógicos e educacionais. Com essa equipe o fonoaudiólogo vai atuar de diferentes formas realizando, por exemplo, o levantamento de dificuldades ligadas ao ensino e aprendizagem, desenvolvendo ações educativas com o objetivo de disseminar o conhecimento sobre a comunicação e a aprendizagem e participando da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais.

O **Fonoaudiólogo Educacional** tem a função de transmitir os conhecimentos específicos da sua área para os demais do grupo, utilizando diversos recursos, através de palestras, pequenos cursos, programas de treinamento e outros. Compete a ele também elaborar planejamentos trabalhando em equipe com o orientador pedagógico.

A presença desses profissionais nas escolas é importante para que possam detectar o mais cedo possível as dificuldades na linguagem escrita e oral e encaminhar, quando necessário, à intervenção adequada.

Art. 9º - Fica autorizado a criação e contratação pela Lei Municipal n. 608 de 2014, alterada pela Lei Municipal n. 844 de 2019, o cargo de Motorista de Veículo Leve, conforme tabela abaixo:

Nº.	NOME DO CARGO	VAGAS
04	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	**01 VAGA** – VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 10º - Fica autorizado a criação de cargos de livre nomeação e exoneração no Anexo I da Lei Municipal n. 500 de 2011, o cargo de Diretor Executivo, conforme tabela abaixo, devendo ser atualizada a referida tabela constante da mencionada lei:

Nº.	NOME DO CARGO	VAGAS	SALÁRIO
01	DIRETOR EXECUTIVO	04	4.500,00

Art. 11. - Fica autorizado aumentar o número de vagas de cargos de livre nomeação e exoneração no Anexo I da Lei Municipal n. 500 de 2011, conforme tabela abaixo, devendo ser atualizada a referida tabela constante da mencionada lei:

Nº.	NOME DO CARGO	VAGAS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	**AUMENTAR 01 VAGA**
02	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	**AUMENTAR 02 VAGAS**

Art. 12. - Fica autorizado aumentar o número de vagas para contratação na Lei Municipal n. 608 de 2014, alterada pela Lei Municipal n. 844 de, conforme tabela abaixo, devendo ser atualizada a referida tabela constante da mencionada lei.

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Dados: 2022.02.02 08:47:39 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO

Nº.	NOME DO CARGO	VAGAS
01	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	AUMENTAR DE 10 VAGAS **PARA 20 VAGAS** – VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	PSICOLOGO	AUMENTAR DE 01 VAGA **PARA 02 VAGAS** – VINCULADAS A SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL
03	ASSISTENTE SOCIAL	AUMENTAR DE 01 VAGA **PARA 02 VAGAS** – VINCULADAS A SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 13 - Fica alterada a carga horária do cargo de ADVOGADO de 20 horas, para 40 horas semanais, para o servidor ocupante do referido cargo que tenha interesse em aumentar a sua carga horária.

Parágrafo Primeiro. Somente terá a sua carga horária aumentada para 40 horas semanais, e passar a cumprir 8 horas diárias, o servidor que realizar o pedido de mudança da carga horária no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

Parágrafo Segundo. O servidor público investido no cargo de advogado, interessado em alterar a sua carga horária para 40 horas semanais, deverá protocolar requerimento com firma reconhecida em cartório de alteração da carga horária direcionada ao chefe do poder executivo para o seu deferimento, bem como deverá declarar no mesmo requerimento, que possui disponibilidade de exercer a carga horária de 40 horas semanais e 8 horas diária a disposição da prefeitura, sem prejuízo a administração pública, caso venha a desempenhar eventuais outras funções profissionais ou pedagógica.

Parágrafo Terceiro. O salário base para o cargo de 40 horas semanais do cargo de Advogado será dobrado, com o valor recebido pelo servidor de 20 horas, devendo ser criada a tabela de 40 horas semanais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 15 - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100

Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2022.02.02 08:47:51 -03'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA 2022, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO X
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)		

Descrição por elemento de despesa	VALOR ORÇADO 2022	VALOR GASTO 2021
3190.04	5.242.600,00	
3190.11	27.113.600,00	
3190.13	2.056.100,00	
3191.13	3.671.000,00	
3190.94	415.100,00	
TOTAL ORÇADO	**38.498.400,00**	**38.681.266,67**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL PREVISTAS								
Descrição das despesas por elemento de despesa	**2022**		**2023**		**2024**		**Total da despesa**	
3190.04	5.242.600,00	R$	5.609.582,00	R$	6.002.252,74	R$	16.854.434,74	
3190.11	27.113.600,00	R$	29.011.552,00	R$	31.042.360,64	R$	87.167.512,64	
3190.13	2.056.100,00	R$	2.200.027,00	R$	2.354.028,89	R$	6.610.155,89	
3191.13	3.671.000,00	R$	3.927.970,00	R$	4.202.927,90	R$	11.801.897,90	
3190.94	415.100,00	R$	444.157,00	R$	475.247,99	R$	1.334.504,99	
Total das despesas	**R$ 38.498.400,00**	**R$**	**41.193.288,00**	**R$**	**44.076.818,16**	**R$**	**123.768.506,16**	

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM RGA PREVISTAS PARA 2022								
DESCRIÇÃO DA LEI	DESPESA DO MêS DE DEZEMBRO/2021 CONFORME PASSADO PELO RH	RGA 12%	RGA 20%	RGA 22,26%	RGA 36%	REAJUSTE MENSAL	REAJUSTE ANUAL
SERVIDORES ENQUADRADOS NAS LEIS 500/501 E 502/2011	R$ 1.560.272,23	R$ 1.747.504,90	-	-	-	R$ 187.232,67	R$ 2.434.024,68
SERVIDORES ENQUADRADOS NA LEI 502/2011 - LOPEB	R$ 1.064.961,68	-	R$ 1.277.954,02	-	-	R$ 212.992,34	R$ 2.768.900,37
SERVIDORES ENQUADRADOS NA LEI 500/2011	R$ 47.480,22	R$ 53.177,85	-	-	-	R$ 5.697,63	R$ 74.069,14
SERVIDORES ACE - AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS E ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R$ 122.790,86	-	-	R$ 150.124,11	-	R$ 27.333,25	R$ 355.332,19
PREFEITO E VICE PREFEITO	R$ 26.253,91	-	-	-	R$ 35.705,32	R$ 9.451,41	R$ 122.868,30
SECRETARIOS MUNICIPAIS	R$ 61.387,89	-	-	-	R$ 83.487,53	R$ 22.099,64	R$ 287.295,33
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, EXCETO ASSESSOR JURÍDICO E SECRETÁRIO ADJUNTO, VINCULADOS A LEI MUNICIPAL 500/2011.	R$ 72.880,71	-	-	-	R$ 99.117,77	R$ 26.237,06	R$ 341.081,72
Total das despesas	R$ 2.956.027,50	R$ 1.800.682,74	R$ 1.277.954,02	R$ 150.124,11	R$ 218.310,61	R$ 491.043,98	R$ 6.383.571,73

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2022	2023	2024	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente	100.000.000,00	105.000.000,00	110.250.000,00	315.250.000,00
TOTAL CONSOLIDADO - RCL	**100.000.000,00**	**105.000.000,00**	**110.250.000,00**	**315.250.000,00**
Indice de Gastos Com Pessoal	45,06%	48,22%	51,59%	144,88%

Nota explicativa: Baseado no valor da despesa com pessoal executada em dezembro de 2021 repassada pelo setor de RH da Prefeitura Municipal de Colniza aplicando-se os percentuais conforme a tabela acima, estima-se que o Município ficará com limite de pessoal em 45,06%, recomenda-se cautela com qualquer aumento na despesa com pessoal, visto que a receita corrente líquida é estimada podendo ser frustrada ou superada e ainda alguns gastos de pessoal que podem ser atribuidos ao limite como médicos e possívelmente alguns cargos da cooperativa contratada. Em resposta a CI 001/SEMAD/2022 que cria e extingue cargos das Leis 500 - 501 e 502 de 2012 o impacto não pode ser calculado , pois o valor da extinção dos cargos é maior que a criação. Quanto a CI 002/SEMAD/2022 e CI 003/SEMAD/2022 o impacto apresentado acima se torna favorável, pois o limite calculado fica abaixo do limite alerta que é 48,6%.

Colniza, 13 de janeiro de 2022

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA CRC RO 08951/O